

PRISCILA FERREIRA

**7<sup>a</sup>**  
EDIÇÃO

# SÚMULAS

# e OJTs

ORGANIZAÇÃO  
ESTRATÉGICA E  
SISTEMATIZADA

# do TST

Planejamento de  
estudos para

**3 MESES**

 EDITORA  
**RIDEEL**  
Quem tem Rideel tem mais.



## **SOBRE A ORGANIZADORA**

### **Priscila Ferreira**

Advogada Trabalhista e Consultora Jurídica Trabalhista na Advocacia Ubirajara Silveira. Professora, Autora e Palestrante. Mestre em Direito do Trabalho e Especialista em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Sua experiência profissional inclui a docência em graduação, pós-graduação, cursos preparatórios para concursos públicos e Exames de Ordem. Atualmente, é Professora na pós-graduação, bem como em cursos preparatórios em Direito e Processo do Trabalho.

## NOTA DA ORGANIZADORA

É com grande satisfação que apresento a 7ª edição do livro **SÚMULAS E OJS DO TST – ORGANIZAÇÃO ESTRATÉGICA E SISTEMATIZADA**.

Agradeço à Editora Rideel por acreditar neste projeto e a todos os leitores pela confiança depositada em nosso trabalho.

Este livro, atualizado conforme o edital vigente do Exame de Ordem, reúne os principais entendimentos sumulados e as Orientações Jurisprudenciais (OJs) do Tribunal Superior do Trabalho. O material foi criteriosamente organizado em ordem alfabética, com remissões às legislações correspondentes, proporcionando uma consulta sistemática e objetiva.

Cabe ressaltar que o Edital do Exame de Ordem **veda expressamente** o uso de códigos comentados, anotados, comparados ou que contenham índices estruturando roteiros de peças processuais. Também proíbe súmulas, enunciados e orientações jurisprudenciais comentadas, anotadas ou comparadas.

No entanto, o edital **permite a utilização de códigos organizados, assim como de Súmulas e Orientações Jurisprudenciais (OJs)**, desde que não sejam estruturados para orientar ou roteirizar a confecção de peças processuais. Essa é precisamente a proposta deste material. Assim, **as súmulas e OJs aqui selecionadas não são comentadas, anotadas ou comparadas, nem organizadas de forma a induzir ou estruturar a elaboração de peças jurídicas**. O **objetivo é apenas apresentar uma sistematização por tema e em ordem alfabética**, conforme as próprias indicações das Súmulas e OJs do TST, sempre com remissões diretas à legislação pertinente.

Por fim, reitero minha gratidão à Editora Rideel pela parceria neste projeto, aos alunos pela confiança no meu trabalho e à minha família pelo apoio incondicional ao longo desta jornada.

Priscila Ferreira

## SUMÁRIO

<b>SOBRE A ORGANIZADORA</b> .....	<b>V</b>	Súmula nº 402, do TST .....	9
<b>NOTA DA ORGANIZADORA</b> .....	<b>VII</b>	Súmula nº 403, do TST .....	9
<b>ABANDONO DE EMPREGO</b> .....	<b>1</b>	Súmula nº 404, do TST .....	10
Súmula nº 32, do TST .....	1	Súmula nº 405, do TST .....	10
Súmula nº 62, do TST .....	1	Súmula nº 406, do TST .....	10
Súmula nº 73, do TST .....	1	Súmula nº 407, do TST .....	10
OJ nº 394 – SBDI-1, do TST .....	1	Súmula nº 408, do TST .....	11
<b>ABASTECIMENTO</b> .....	<b>1</b>	Súmula nº 409, do TST .....	11
Súmula nº 447, do TST .....	1	Súmula nº 410, do TST .....	11
<b>ABONO</b> .....	<b>2</b>	Súmula nº 411, do TST .....	11
OJ nº 5 – SDI-1T, do TST .....	2	Súmula nº 412, do TST .....	11
OJ nº 45 – SDI-1T, do TST .....	2	Súmula nº 413, do TST .....	11
OJ nº 50 – SDI-1T, do TST .....	2	OJ nº 4 – SDI-2, do TST .....	12
<b>ABONO PECUNIÁRIO</b> .....	<b>2</b>	OJ nº 5 – SDI-2, do TST .....	12
OJ nº 346 – SDI-1, do TST .....	2	OJ nº 6 – SDI-2, do TST .....	12
OJ nº 19 – SDI-2, do TST .....	2	OJ nº 7 – SDI-2, do TST .....	12
<b>AÇÃO ANULATÓRIA</b> .....	<b>3</b>	OJ nº 8 – SDI-2, do TST .....	12
OJ nº 129 – SDI-2, do TST .....	3	OJ nº 9 – SDI-2, do TST .....	12
<b>AÇÃO CIVIL PÚBLICA</b> .....	<b>3</b>	OJ nº 10 – SDI-2, do TST .....	12
OJ nº 130 – SDI-2, do TST .....	3	OJ nº 11 – SDI-2, do TST .....	13
<b>AÇÃO DE COBRANÇA</b> .....	<b>3</b>	OJ nº 12 – SDI-2, do TST .....	13
Súmula nº 432, do TST .....	3	OJ nº 18 – SDI-2, do TST .....	13
<b>AÇÃO DE CUMPRIMENTO</b> .....	<b>3</b>	OJ nº 19 – SDI-2, do TST .....	13
Súmula nº 246, do TST .....	3	OJ nº 21 – SDI-2, do TST .....	13
Súmula nº 286, do TST .....	3	OJ nº 23 – SDI-2, do TST .....	14
Súmula nº 350, do TST .....	4	OJ nº 24 – SDI-2, do TST .....	14
Súmula nº 397, do TST .....	4	OJ nº 25 – SDI-2, do TST .....	14
Súmula nº 401, do TST .....	4	OJ nº 26 – SDI-2, do TST .....	14
OJ nº 188 – SDI-1, do TST .....	4	OJ nº 30 – SDI-2, do TST .....	14
OJ nº 277 – SDI-1, do TST .....	4	OJ nº 34 – SDI-2, do TST .....	14
OJ nº 401 – SDI-1, do TST .....	4	OJ nº 35 – SDI-2, do TST .....	15
<b>AÇÃO DECLARATÓRIA</b> .....	<b>5</b>	OJ nº 38 – SDI-2, do TST .....	15
OJ nº 276 – SDI-1, do TST .....	5	OJ nº 39 – SDI-2, do TST .....	15
<b>AÇÃO PLÚRIMA</b> .....	<b>5</b>	OJ nº 41 – SDI-2, do TST .....	15
Súmula nº 36, do TST .....	5	OJ nº 69 – SDI-2, do TST .....	15
OJ nº 9 – TP/OE, do TST .....	5	OJ nº 70 – SDI-2, do TST .....	15
<b>AÇÃO POSSESSÓRIA</b> .....	<b>5</b>	OJ nº 71 – SDI-2, do TST .....	16
Súmula Vinculante nº 23, do STF .....	5	OJ nº 76 – SDI-2, do TST .....	16
<b>AÇÃO RESCISÓRIA</b> .....	<b>5</b>	OJ nº 78 – SDI-2, do TST .....	16
Súmula nº 83, do TST .....	5	OJ nº 80 – SDI-2, do TST .....	16
Súmula nº 99, do TST .....	6	OJ nº 84 – SDI-2, do TST .....	16
Súmula nº 100, do TST .....	6	OJ nº 94 – SDI-2, do TST .....	17
Súmula nº 158, do TST .....	6	OJ nº 97 – SDI-2, do TST .....	17
Súmula nº 192, do TST .....	6	OJ nº 101 – SDI-2, do TST .....	17
Súmula nº 259, do TST .....	7	OJ nº 103 – SDI-2, do TST .....	17
Súmula nº 298, do TST .....	7	OJ nº 107 – SDI-2, do TST .....	17
Súmula nº 299, do TST .....	7	OJ nº 112 – SDI-2, do TST .....	17
Súmula nº 365, do TST .....	8	OJ nº 123 – SDI-2, do TST .....	18
Súmula nº 397, do TST .....	8	OJ nº 124 – SDI-2, do TST .....	18
Súmula nº 398, do TST .....	8	OJ nº 128 – SDI-2, do TST .....	18
Súmula nº 399, do TST .....	8	OJ nº 131 – SDI-2, do TST .....	18
Súmula nº 400, do TST .....	9	OJ nº 132 – SDI-2, do TST .....	18
Súmula nº 401, do TST .....	9	OJ nº 134 – SDI-2, do TST .....	18
		OJ nº 135 – SDI-2, do TST .....	19
		OJ nº 136 – SDI-2, do TST .....	19

PN nº 34, do TST.....	450	<b>TRANSPORTE.....</b>	<b>458</b>
PN nº 50, do TST.....	450	Súmula nº 29, do TST.....	458
PN nº 53, do TST.....	450	Súmula nº 447, do TST.....	458
PN nº 59, do TST.....	450	PN nº 71, do TST.....	458
PN nº 60, do TST.....	450	PN nº 113, do TST.....	458
PN nº 62, do TST.....	450	<b>TRASLADO DE PEÇAS.....</b>	<b>458</b>
PN nº 63, do TST.....	451	OJ nº 132 – SDI-1, do TST.....	458
PN nº 64, do TST.....	451	OJ nº 217 – SDI-1, do TST.....	459
PN nº 65, do TST.....	451	OJ nº 283 – SDI-1, do TST.....	459
PN nº 68, do TST.....	451	OJ nº 286 – SDI-1, do TST.....	459
PN nº 69, do TST.....	451	OJ nº 17 – SDI-1T, do TST.....	459
PN nº 71, do TST.....	451	OJ nº 18 – SDI-1T, do TST.....	459
PN nº 106, do TST.....	451	OJ nº 19 – SDI-1T, do TST.....	459
PN nº 107, do TST.....	451	OJ nº 20 – SDI-1T, do TST.....	460
PN nº 108, do TST.....	451	OJ nº 21 – SDI-1T, do TST.....	460
PN nº 110, do TST.....	452	OJ nº 52 – SDI-1T, do TST.....	460
<b>TRABALHADOR TEMPORÁRIO.....</b>	<b>452</b>	OJ nº 84 – SDI-2, do TST.....	460
PN nº 79, do TST.....	452	<b>TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.....</b>	<b>460</b>
<b>TRABALHO DO MENOR.....</b>	<b>452</b>	Súmula nº 110, do TST.....	460
OJ nº 26 – SDC, do TST.....	452	Súmula nº 360, do TST.....	460
PN nº 95, do TST.....	452	Súmula nº 391, do TST.....	461
<b>TRABALHO INTELECTUAL.....</b>	<b>453</b>	OJ nº 274 – SDI-1, do TST.....	461
Súmula nº 6, do TST.....	453	OJ nº 275 – SDI-1, do TST.....	461
<b>TRABALHO NOTURNO.....</b>	<b>453</b>	OJ nº 360 – SDI-1, do TST.....	461
Súmula nº 60, do TST.....	453	OJ nº 395 – SDI-1, do TST.....	461
Súmula nº 65, do TST.....	454	OJ nº 396 – SDI-1, do TST.....	461
Súmula nº 112, do TST.....	454	OJ nº 420 – SDI-1, do TST.....	461
Súmula nº 140, do TST.....	454	OJ nº 72 – SDI-1T, do TST.....	462
Súmula nº 265, do TST.....	454	<b>TUTELA ANTECIPADA.....</b>	<b>462</b>
OJ nº 60 – SDI-1, do TST.....	454	Súmula nº 405, do TST.....	462
OJ nº 97 – SDI-1, do TST.....	454	Súmula nº 414, do TST.....	462
OJ nº 127 – SDI-1, do TST.....	454	OJ nº 64 – SDI-2, do TST.....	462
OJ nº 259 – SDI-1, do TST.....	454	OJ nº 68 – SDI-2, do TST.....	463
OJ nº 388 – SDI-1, do TST.....	454	<b>UNIFORMES.....</b>	<b>463</b>
OJ nº 395 – SDI-1, do TST.....	454	PN nº 115, do TST.....	463
Súmula nº 213, do STF.....	455	<b>VACÂNCIA DO CARGO.....</b>	<b>463</b>
Súmula nº 214, do STF.....	455	Súmula nº 159, do TST.....	463
<b>TRANSAÇÃO.....</b>	<b>455</b>	<b>VALE-TRANSPORTE.....</b>	<b>463</b>
OJ nº 30 – SDC, do TST.....	455	Súmula nº 460, do TST.....	463
<b>TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO.....</b>	<b>455</b>	OJ nº 216 – SDI-1, do TST.....	463
Súmula nº 29, do TST.....	455	<b>VALOR DA CAUSA.....</b>	<b>464</b>
Súmula nº 43, do TST.....	455	OJ nº 88 – SDI-2, do TST.....	464
OJ nº 113 – SDI-1, do TST.....	455	<b>VALORES DEVIDOS AO TRABALHADOR.....</b>	<b>464</b>
OJ nº 232 – SDI-1, do TST.....	456	Súmula nº 304, do TST.....	464
OJ nº 67 – SDI-2, do TST.....	456	OJ nº 7 – TP/OE, do TST.....	464
PN nº 77, do TST.....	456	OJ nº 302 – SDI-1, do TST.....	465
<b>TRÂNSITO EM JULGADO.....</b>	<b>456</b>	OJ nº 408 – SDI-1, do TST.....	465
Súmula nº 246, do TST.....	456	OJ nº 411 – SDI-1, do TST.....	465
Súmula nº 299, do TST.....	456	OJ nº 10 – SDI-1T, do TST.....	465
OJ nº 401 – SDI-1, do TST.....	457	<b>VEÍCULO.....</b>	<b>465</b>
OJ nº 21 – SDI-2, do TST.....	457	Súmula nº 367, do TST.....	465
OJ nº 76 – SDI-2, do TST.....	457	<b>VENDEDOR.....</b>	<b>466</b>
OJ nº 84 – SDI-2, do TST.....	457	PN nº 15, do TST.....	466
OJ nº 99 – SDI-2, do TST.....	458	<b>VERBAS RESCISÓRIAS.....</b>	<b>466</b>
OJ nº 131 – SDI-2, do TST.....	458	Súmula nº 69, do TST.....	466

Súmula nº 73, do TST.....	466	OJ nº 237 – SDI-1, do TST .....	469
Súmula nº 314, do TST.....	466	OJ nº 321 – SDI-1, do TST.....	469
Súmula nº 371, do TST .....	466	OJ nº 366 – SDI-1, do TST .....	469
OJ nº 42 – SDI-1, do TST .....	466	OJ nº 368 – SDI-1, do TST.....	469
OJ nº 162 – SDI-1, do TST .....	467	OJ nº 398 – SDI-1, do TST.....	470
<b>VIGIA PORTUÁRIO .....</b>	<b>467</b>	Súmula nº 312, do STF.....	470
Súmula nº 309, do TST .....	467	<b>VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO LEGAL.....</b>	<b>470</b>
<b>VIGILANTE E VIGIA .....</b>	<b>467</b>	Súmula nº 400, do TST.....	470
Súmula nº 65, do TST .....	467	Súmula nº 410, do TST.....	470
Súmula nº 140, do TST.....	467	OJ nº 257 – SDI-1, do TST .....	471
Súmula nº 257, do TST.....	467	OJ nº 336 – SDI-1, do TST .....	471
PN nº 42, do TST.....	467	OJ nº 78 – SDI-1T, do TST.....	471
PN nº 102, do TST .....	467	OJ nº 25 – SDI-2, do TST.....	471
<b>VÍNCULO DE EMPREGO .....</b>	<b>468</b>	OJ nº 97 – SDI-2, do TST.....	471
Súmula nº 173, do TST .....	468	OJ nº 112 – SDI-2, do TST.....	472
Súmula nº 269, do TST .....	468	<b>VIÚVA.....</b>	<b>472</b>
Súmula nº 327, do TST.....	468	Súmula nº 392, do TST .....	472
Súmula nº 331, do TST .....	468	OJ nº 26 – SDI-1, do TST .....	472
Súmula nº 386, do TST .....	469	<b>ÍNDICE DE SÚMULAS E OJS.....</b>	<b>472</b>
OJ nº 164 – SDI-1, do TST .....	469		

## ANEXO

**INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TST**

- nº 3, de 5 de março de 1993 – Interpreta o art. 8º da Lei nº 8.542, de 23-12-1992 (DOU de 24-12-1992), que trata do depósito para recurso nas ações na Justiça do Trabalho e a Lei nº 12.275, de 29 de junho de 2010, que altera a redação do inciso I do § 5º do art. 897 e acresce o § 7º ao art. 899, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 ..... 499
- nº 10, de 20 de março de 1997 – Uniformiza procedimentos a serem adotados relativamente às contribuições previdenciárias dos representantes classistas .....501
- nº 12, de 12 de junho de 1997 – Estabelece procedimentos para a habilitação e o provimento de cargos da magistratura classista temporária de 1ª e 2ª instâncias da Justiça do Trabalho e dá outras providências ..... 502
- nº 13, de 9 de outubro de 1997 – Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço aos representantes classistas da Justiça do Trabalho e dá outras providências..... 505
- nº 16, de 26 de agosto de 1999 – Uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, com relação a agravo de instrumento ..... 505
- nº 20, de 7 de novembro de 2002 – Dispõe sobre os procedimentos para o recolhimento de custas e emolumentos devidos à União no âmbito da Justiça do Trabalho..... 506
- nº 24, de 2 de outubro de 2003 – Dispõe sobre a faculdade de o Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho designar audiência prévia de conciliação, no caso de pedido de efeito suspensivo a recurso ordinário interposto à decisão normativa da Justiça do Trabalho..... 508
- nº 27, de 16 de fevereiro de 2005 – Dispõe sobre normas procedimentais aplicáveis ao processo do trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2004..... 509
- nº 29, de 4 de agosto de 2005 – Dispõe sobre a prioridade na tramitação dos processos em que é parte pessoa portadora de deficiência .....510
- nº 31, de 27 de setembro de 2007 – Regulamenta a forma de realização do depósito prévio em ação rescisória de que trata o art. 836 da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.495, de 22 de junho de 2007.....510
- nº 32, de 19 de dezembro de 2007 – Uniformiza procedimentos para a expedição de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências ..... 511
- nº 34, de 16 de novembro de 2009 – Dispõe sobre a guia a ser utilizada, na Justiça do Trabalho, para o recolhimento do depósito prévio destinado à propositura de ação anulatória de débito fiscal resultante de penalidade administrativa imposta por autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego ..... 513
- nº 36, de 14 de novembro de 2012 – Regulamenta, na Justiça do Trabalho, o acolhimento e o levantamento de depósitos judiciais..... 514
- nº 39, de 15 de março de 2016 – Dispõe sobre as normas do Código de Processo Civil de 2015 aplicáveis e inaplicáveis ao Processo do Trabalho, de forma não exaustiva ..... 517
- nº 41, de 21 de junho de 2018 – Dispõe sobre a aplicação das normas processuais da Consolidação das Leis do Trabalho alteradas pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017..... 520

**ABANDONO DE EMPREGO**

**Súmula nº 32, do TST**

**Abandono de emprego.** Presume-se o abandono de emprego se o trabalhador não retornar ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do benefício previdenciário nem justificar o motivo de não o fazer.

- Redação dada pela Res. do TST nº 121, de 28-10-2003 (DJU de 21-11-2003).

**Súmula nº 62, do TST**

**Abandono de emprego.** O prazo de decadência do direito do empregador de ajuizar inquérito em face do empregado que incorre em abandono de emprego é contado a partir do momento em que o empregado pretendeu seu retorno ao serviço.

**Súmula nº 73, do TST**

**Despedida. Justa causa.** A ocorrência de justa causa, salvo a de abandono de emprego, no decurso do prazo do aviso prévio dado pelo empregador, retira do empregado qualquer direito às verbas rescisórias de natureza indenizatória.

- Redação dada pela Res. do TST nº 121, de 28-10-2003 (DJU de 21-11-2003).

**OJ nº 394 – SBDI-1, do TST**

**Repouso semanal remunerado. integração das horas extras. Repercussão no cálculo das férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e depósitos do FGTS.**

I – A majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo, efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de *bis in idem* por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS;

II – O item I será aplicado às horas extras trabalhadas a partir de 20-3-2023.

**Observação:** Nova redação – IncJulgRREmbRep-10169-57.2013.5.05.0024, Tribunal Pleno, rel. Min. Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 31-3-2023.

**REMISSÕES – DISPOSITIVOS LEGAIS**

CLT	482, i						
-----	--------	--	--	--	--	--	--

**ABASTECIMENTO**

**Súmula nº 447, do TST**

**Adicional de periculosidade.** Permanência a bordo durante o abastecimento da Aeronave. Indevido. Os tripulantes e demais empregados em serviços auxiliares de transporte aéreo que, no momento do abastecimento da aeronave, permanecem a bordo não têm direito ao adicional de periculosidade a que aludem o art. 193 da CLT e o Anexo 2, item 1, c, da NR-16 do MTE.

**REMISSÕES – DISPOSITIVOS LEGAIS**

CF	7º, XXIII						
CLT	193	194	195				
CPC	374, I	464					

## ABONO

### OJ nº 5 – SDI-1T, do TST

**SERVITA.** Bonificação de assiduidade e produtividade paga semanalmente. Repercussão no repouso semanal remunerado. O valor das bonificações de assiduidade e produtividade, pago semanalmente e em caráter permanente pela empresa SERVITA, visando incentivar o melhor rendimento dos empregados, possui natureza salarial, repercutindo no cálculo do repouso semanal remunerado.

**Redação** dada pela Res. do TST nº 129, de 5-4-2005 (DJU de 20-4-2005).

### OJ nº 45 – SDI-1T, do TST

**Comissionista puro.** Abono. Lei nº 8.178/1991. Não incorporação. É indevida a incorporação do abono instituído pela Lei nº 8.178/1991 aos empregados comissionistas.

### OJ nº 50 – SDI-1T, do TST

**Férias. Abono instituído por instrumento normativo e terço constitucional. Simultaneidade inviável.** O abono de férias decorrente de instrumento normativo e o abono de 1/3 (um terço) previsto no art. 7º, XVII, da CF/1988 têm idêntica natureza jurídica, destinação e finalidade, constituindo-se *bis in idem* seu pagamento simultâneo, sendo legítimo o direito do empregador de obter compensação de valores porventura pagos.

#### REMISSÕES – DISPOSITIVOS LEGAIS

CF

7º, XVII

## ABONO PECUNIÁRIO

### OJ nº 346 – SDI-1, do TST

**Abono previsto em norma coletiva. Natureza indenizatória. Concessão apenas aos empregados em atividade. Extensão aos inativos. Impossibilidade.** A decisão que estende aos inativos a concessão de abono de natureza jurídica indenizatória, previsto em norma coletiva apenas para os empregados em atividade, a ser pago de uma única vez, e confere natureza salarial à parcela, afronta o art. 7º, XXVI, da CF/1988.

### OJ nº 19 – SDI-2, do TST

**Ação rescisória. Desligamento incentivado. Imposto de renda. Abono pecuniário. Violação de lei. Súmula nº 83 do TST. Aplicável.** Havendo notória controvérsia jurisprudencial acerca da incidência de imposto de renda sobre parcela paga pelo empregador (“abono pecuniário”) a título de “desligamento incentivado”, improcede pedido de rescisão do julgado. Incidência da Súmula nº 83 do TST.

#### REMISSÕES – DISPOSITIVOS LEGAIS

CF

7º, VII

7º, XV

7º, XVI

7º, XXVI

7º, XXXIV

CLT

62

457

466

468

611-A

**PN nº 109, do TST**

**Desconto moradia.** Autoriza-se o desconto da moradia fornecida ao empregado somente quando o imóvel tiver o *habite-se* concedido pela autoridade competente.

**REMISSÕES – DISPOSITIVOS LEGAIS**

CLT	458	458, § 3º	458, § 4º				
-----	-----	-----------	-----------	--	--	--	--

**MOTORISTA PROFISSIONAL**

**Súmula nº 374, do TST**

**Norma coletiva. Categoria diferenciada. Abrangência.** Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

**OJ nº 332 – SDI-1, do TST**

**Motorista. Horas extras. Atividade externa. Controle de jornada por tacógrafo. Res. nº 816/1986 do CONTRAN.** O tacógrafo, por si só, sem a existência de outros elementos, não serve para controlar a jornada de trabalho de empregado que exerce atividade externa.

**PN nº 89, do TST**

**Reembolso de despesas.** Defere-se o reembolso das despesas de alimentação e pernoite a motorista e ajudante, quando executarem tarefas a mais de 100 km da empresa.

**REMISSÕES – DISPOSITIVOS LEGAIS**

CLT	235-A	235-B	235-C	235-D	235-E	235-F	235-G
	511, § 3º						

**MUDANÇA NO CONTRATO DE TRABALHO**

**Súmula nº 51, do TST**

**Norma regulamentar. Vantagens e opção pelo novo regulamento. Art. 468 da CLT.**

I – As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento.

II – Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro.

- Redação dada pela Res. do TST nº 129, de 5-4-2005 (DJU de 20-4-2005).

**Súmula nº 265, do TST**

**Adicional noturno. Alteração de turno de trabalho. Possibilidade de supressão.** A transferência para o período diurno de trabalho implica a perda do direito ao adicional noturno.

**OJ nº 76 – SDI-1, do TST**

**Substituição dos avanços trienais por quinquênios. Alteração do contrato de trabalho. Prescrição total. CEEE.** A alteração contratual consubstanciada na substituição dos avanços trienais por quinquênios decorre de ato único do empregador, momento em que começa a fluir o prazo fatal de prescrição.

- Redação dada pela Res. do TST nº 129, de 5-4-2005 (DJU de 20-4-2005).

## MULTA – DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA

### OJ nº 175 – SDI-1, do TST

**Comissões. Alteração ou supressão. Prescrição total.** A supressão das comissões, ou a alteração quanto à forma ou ao percentual, em prejuízo do empregado, é suscetível de operar a prescrição total da ação, nos termos da Súmula nº 294 do TST, em virtude de cuidar-se de parcela não assegurada por preceito de lei.

- Alterada pela Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos em 10-11-2005 (*DJU* de 22-11-2005).

### OJ nº 244 – SDI-1, do TST

**Professor. Redução da carga horária. Possibilidade.** A redução da carga horária do professor, em virtude da diminuição do número de alunos, não constitui alteração contratual, uma vez que não implica redução do valor da hora aula.

### OJ nº 308 – SDI-1, do TST

**Jornada de trabalho. Alteração. Retorno à jornada inicialmente contratada. Servidor público.** O retorno do servidor público (administração direta, autárquica e fundacional) à jornada inicialmente contratada não se insere nas vedações do art. 468 da CLT, sendo a sua jornada definida em lei e no contrato de trabalho firmado entre as partes.

#### REMISSÕES – DISPOSITIVOS LEGAIS

CF	7º, IV	7º, VII	202, § 2º					
CLT	2º	9º	318	459	468	469	470	
	483	543	611-A					
Lei nº 13.709/2018	1º	2º	3º	5º	7º	8º	11	

## MULTA – DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA

### Súmula nº 384, do TST

**Multa convencional. Cobrança.**

I – O descumprimento de qualquer cláusula constante de instrumentos normativos diversos não submete o empregado a ajuizar várias ações, pleiteando em cada uma o pagamento da multa referente ao descumprimento de obrigações previstas nas cláusulas respectivas.

II – É aplicável multa prevista em instrumento normativo (sentença normativa, convenção ou acordo coletivo) em caso de descumprimento de obrigação prevista em lei, mesmo que a norma coletiva seja mera repetição de texto legal.

## MULTA DO ART. 477 DA CLT

### Súmula nº 462, do TST

**Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Incidência. Reconhecimento judicial da relação de emprego.** A circunstância de a relação de emprego ter sido reconhecida apenas em juízo não tem o condão de afastar a incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. A referida multa não será devida apenas quando, comprovadamente, o empregado der causa à mora no pagamento das verbas rescisórias.

- Súmula corrigida pela Presidência do TST no *DJe* 30-6-2016.

### OJ nº 257 – SDI-1, do TST

**Recurso de Revista. Fundamentação. Violação de lei. Vocábulo violação. Desnecessidade.** A invocação expressa no Recurso de Revista dos preceitos legais ou constitucionais tidos como violados não significa exigir da parte a utilização das expressões “contrariar”, “ferir”, “violar” etc.

- Redação dada pela Res. do TST nº 182, de 16-4-2012.

### OJ nº 336 – SDI-1, do TST

**Embargos interpostos anteriormente à vigência da Lei nº 11.496/2007. Recurso não conhecido com base em orientação jurisprudencial. Desnecessário o exame das violações de lei e da Constituição Federal alegadas no Recurso de Revista.** Estando a decisão recorrida em conformidade com orientação jurisprudencial, desnecessário o exame das divergências e das violações de lei e da Constituição alegadas em embargos interpostos antes da vigência da Lei nº 11.496/2007, salvo nas hipóteses em que a orientação jurisprudencial não fizer qualquer citação do dispositivo constitucional.

- Redação dada pela Res. do TST nº 178, de 6-2-2012.

### OJ nº 78 – SDI-1T, do TST

**Embargos à SDI contra decisão em recurso de revista não conhecido quanto aos pressupostos intrínsecos. Recurso interposto antes da vigência da Lei nº 11.496, de 22.06.2007, que conferiu nova redação ao art. 894 da CLT. Necessária a indicação expressa de ofensa ao art. 896 da CLT.** Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos antes da vigência da Lei nº 11.496/2007, contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT.

- Redação dada pela Res. do TST nº 194, de 19-5-2014.

### OJ nº 25 – SDI-2, do TST

**Ação Rescisória. Regência pelo CPC de 1973. Expressão “lei” do art. 485, V, do CPC de 1973. Não inclusão do ACT, CCT, Portaria, Regulamento, Súmula e Orientação Jurisprudencial de Tribunal.** Não procede pedido de rescisão fundado no art. 485, V, do CPC de 1973 quando se aponta contrariedade à norma de convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho, portaria do Poder Executivo, regulamento de empresa e súmula ou orientação jurisprudencial de tribunal. (ex-OJ 25 da SDI-2, inserida em 20-9-2000 e ex-OJ 118 da SDI-2, DJ 11-8-2003).

- Redação dada pela Res. do TST nº 212, de 19-9-2016 (DJe de 20-9-2016).

### OJ nº 97 – SDI-2, do TST

**Ação rescisória. Violação do art. 5º, II, LIV e LV, da Constituição Federal. Princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.** Os princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa não servem de fundamento para a desconstituição de decisão judicial transitada em julgado, quando se apresentam sob a forma de pedido genérico e desfundamentado, acompanhando dispositivos legais que tratam especificamente da matéria debatida, estes sim, passíveis de fundamentarem a análise do pleito rescisório.

- Redação dada pela Res. do TST nº 137, de 4-8-2005 (DJU de 22-8-2005).

**OJ nº 112 – SDI-2, do TST**

**Ação rescisória. Violação de lei. Decisão rescindenda por duplo fundamento. Impugnação parcial.** Para que a violação da lei dê causa à rescisão de decisão de mérito alicerçada em duplo fundamento, é necessário que o autor da ação rescisória invoque causas de rescindibilidade que, em tese, possam infirmar a motivação dúplice da decisão rescindenda.

**VIÚVA**

**Súmula nº 392, do TST**

**Dano moral e material. Relação de trabalho. Competência da justiça do trabalho.** Nos termos do art. 114, VI, da Constituição da República, a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ações de indenização por dano moral e material, decorrentes da relação de trabalho, inclusive as oriundas de acidente de trabalho e doenças a ele equiparadas, ainda que propostas pelos dependentes ou sucessores do trabalhador falecido.

- Redação dada pela Res. do TST nº 200, de 27-10-2015 (*DJe* de 29-10-2015).

**OJ nº 26 – SDI-1, do TST**

**Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de pensão requerida por viúva de ex-empregado.** A Justiça do Trabalho é competente para apreciar pedido de complementação de pensão postulada por viúva de ex-empregado, por se tratar de pedido que deriva do contrato de trabalho.

- Redação dada pela Res. do TST nº 129, de 5-4-2005 (*DJU* de 20-4-2005).

**ÍNDICE DE SÚMULAS E OJS**

**ÍNDICE DE SÚMULAS E ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS**

Palavra-Chave	Nº da página	Fundamentos							
Abandono de Emprego	1	Súm. TST	32	62	73				
Abastecimento	1	Súm. TST	447						
Abono	2	OJ SDI-1T	5	45	50				
Abono Pecuniário	2	OJ SDI-1	346						
		OJ SDI-2	19						
Ação Anulatória	3	OJ SDI-2	129						
Ação Civil Pública	3	OJ SDI-2	130						
Ação de Cobrança	3	Súm. TST	432						
Ação de Cumprimento	3	Súm. TST	246	286	350	397	401		
		OJ SDI-1	188	277	401				
Ação Declaratória	5	OJ SDI-1	276						
Ação Plúrima	5	Súm. TST	36						
		OJ TP/OE	9						
Ação Possessória	5	Súm. V STF	23						

**ANEXO**

**INSTRUÇÕES  
NORMATIVAS  
DO TST**

## INSTRUÇÃO NORMATIVA DO TST Nº 3, DE 5 DE MARÇO DE 1993

*Interpreta o art. 8º da Lei nº 8.542, de 23-12-1992 (DOU de 24-12-1992), que trata do depósito para recurso nas ações na Justiça do Trabalho e a Lei nº 12.275, de 29 de junho de 2010, que altera a redação do inciso I do § 5º do art. 897 e acresce o § 7º ao art. 899, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

- Republicação da IN nº 3, com as alterações introduzidas pela Res. nº 190, de 11-12-2013.

I – Os depósitos de que trata o art. 40, e seus parágrafos, da Lei nº 8.177/1991, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 8.542/1992, e o depósito de que tratam o § 5º, I, do art. 897 e o § 7º do art. 899, ambos da CLT, com a redação dada pela Lei nº 12.275, de 29-6-2010, não têm natureza jurídica de taxa de recurso, mas de garantia do juízo recursal, que pressupõe decisão condenatória ou executória de obrigação de pagamento em pecúnia, com valor líquido ou arbitrado.

II – No processo de conhecimento dos dissídios individuais o valor do depósito é limitado a R\$ 5.889,50 (cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), ou novo valor corrigido, para o recurso ordinário, e a R\$ 11.779,02 (onze mil, setecentos e setenta e nove reais e dois centavos), ou novo valor corrigido, para cada um dos recursos subsequentes, isto é, de revista, de embargos (ditos impropriamente infringentes) e extraordinário, para o Supremo Tribunal Federal, observando-se o seguinte:

- a) para o recurso de agravo de instrumento, o valor do “depósito recursal corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do depósito do recurso ao qual se pretende destrancar”;
- b) depositado o valor total da condenação, nenhum depósito será exigido nos recursos das decisões posteriores, salvo se o valor da condenação vier a ser ampliado;
- c) se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da conde-

nação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso;

d) havendo acréscimo ou redução da condenação em grau recursal, o juízo prolator da decisão arbitrará novo valor à condenação, quer para a exigibilidade de depósito ou complementação do já depositado, para o caso de recurso subsequente, quer para liberação do valor excedente decorrente da redução da condenação;

e) nos dissídios individuais singulares o depósito será efetivado pelo recorrente, mediante a utilização das guias correspondentes, na conta do empregado no FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em conformidade com os §§ 4º e 5º do art. 899 da CLT, ou fora dela, desde que feito na sede do juízo e permaneça à disposição deste, mediante guia de depósito judicial extraída pela Secretaria Judiciária;

f) nas reclamações plúrimas e nas em que houver substituição processual, será arbitrado o valor total da condenação, para o atendimento da exigência legal do depósito recursal, em conformidade com as alíneas anteriores, mediante guia de depósito judicial extraída pela Secretaria Judiciária do órgão em que se encontra o processo;

g) a expedição de Mandado de Citação Penhora e Avaliação em fase definitiva ou provisória de execução deverá levar em conta a dedução dos valores já depositados nos autos, em especial o depósito recursal;

- Alínea g com a redação dada pela Res. do TST nº 180, de 5-3-2012.

h) com o trânsito em julgado da decisão que absolveu o demandado da condenação, ser-lhe-á autorizado o levantamento do valor depositado e seus acréscimos.

III – Julgada procedente ação rescisória e imposta condenação em pecúnia, será exigido um único depósito recursal, até o limite máximo de R\$

11.779,02 (onze mil, setecentos e setenta e nove reais e dois centavos), ou novo valor corrigido, dispensado novo depósito para os recursos subsequentes, salvo o depósito do agravo de instrumento, previsto na Lei nº 12.275/2010, observando-se o seguinte:

a) o depósito será efetivado pela parte recorrente vencida, mediante guia de depósito judicial expedida pela Secretaria Judiciária, à disposição do juízo da causa;

b) com o trânsito em julgado da decisão, se condenatória, o valor depositado e seus acréscimos serão considerados na execução; se absolutória, será liberado o levantamento do valor do depositado e seus acréscimos.

IV – A exigência de depósito no processo de execução observará o seguinte:

a) a inserção da vírgula entre as expressões “... aos embargos” e “à execução...” é atribuída a erro de redação, devendo ser considerada a locução “embargos à execução”;

b) dada a natureza jurídica dos embargos à execução, não será exigido depósito para a sua oposição quando estiver suficientemente garantida a execução por depósito recursal já existente nos autos, efetivado no processo de conhecimento, que permaneceu vinculado à execução, e/ou pela nomeação ou apreensão judicial de bens do devedor, observada a ordem preferencial estabelecida em lei;

c) garantida integralmente a execução nos embargos, só haverá exigência de depósito em qualquer recurso subsequente do devedor se tiver havido elevação do valor do débito, hipótese em que o depósito recursal corresponderá ao valor do acréscimo, sem qualquer limite;

d) o depósito previsto no item anterior será efetivado pelo executado recorrente, mediante guia de depósito judicial expedida pela Secretaria Judiciária, à disposição do juízo da execução;

e) com o trânsito em julgado da decisão que liquidar a sentença condenatória, serão liberados em favor do exequente os valores disponíveis, no limite da quantia exequenda, prosseguindo, se for

o caso, a execução por crédito remanescente, e autorizando-se o levantamento, pelo executado, dos valores que acaso sobejarem.

V – Nos termos da redação do § 3º do art. 40, não é exigido depósito para recurso ordinário interposto em dissídio coletivo, eis que a regra aludida atribui apenas valor ao recurso, com efeitos limitados, portanto, ao cálculo das custas processuais.

VI – Os valores alusivos aos limites de depósito recursal serão reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC do IBGE dos doze meses imediatamente anteriores, e serão calculados e publicados no *Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho* por ato do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, tornando-se obrigatória a sua observância a partir do quinto dia seguinte ao da publicação.

VII – Toda decisão condenatória ilíquida deverá conter o arbitramento do valor da condenação. O acréscimo de condenação em grau recursal, quando ilíquido, deverá ser arbitrado também para fins de depósito.

VIII – O depósito judicial, realizado na conta do empregado no FGTS ou em estabelecimento bancário oficial, mediante guia à disposição do juízo, será da responsabilidade da parte quanto à exatidão dos valores depositados e deverá ser comprovado, nos autos, pelo recorrente, no prazo do recurso a que se refere, independentemente da sua antecipada interposição, observado o limite do valor vigente na data da efetivação do depósito, bem como o contido no item VI, salvo no que se refere à comprovação do depósito recursal em agravo de instrumento, que observará o disposto no art. 899, § 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 12.275/2010.

IX – é exigido depósito recursal para o recurso adesivo, observados os mesmos critérios e procedimentos do recurso principal previsto nesta Instrução Normativa.

X – Não é exigido depósito recursal, em qualquer fase do processo ou grau de jurisdição, dos entes de direito público externo e das pessoas

**Art. 5º** O art. 790-B, *caput* e §§ 1º a 4º, da CLT, não se aplica aos processos iniciados antes de 11 de novembro de 2017 (Lei nº 13.467/2017).

**Art. 6º** Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, prevista no art. 791-A, e parágrafos, da CLT, será aplicável apenas às ações propostas após 11 de novembro de 2017 (Lei nº 13.467/2017). Nas ações propostas anteriormente, subsistem as diretrizes do art. 14 da Lei nº 5.584/1970 e das Súmulas nºs 219 e 329 do TST.

**Art. 7º** Os arts. 793-A, 793-B e 793-C, § 1º, da CLT têm aplicação autônoma e imediata.

**Art. 8º** A condenação de que trata o art. 793-C, *caput*, da CLT, aplica-se apenas às ações ajuizadas a partir de 11 de novembro de 2017 (Lei nº 13.467/2017).

**Art. 9º** O art. 793-C, §§ 2º e 3º, da CLT tem aplicação apenas nas ações ajuizadas a partir de 11 de novembro de 2017 (Lei nº 13.467/2017).

**Art. 10.** O disposto no *caput* do art. 793-D será aplicável às ações ajuizadas a partir de 11 de novembro de 2017 (Lei nº 13.467/2017).

**Parágrafo único.** Após a colheita da prova oral, a aplicação de multa à testemunha dar-se-á na sentença e será precedida de instauração de incidente mediante o qual o juiz indicará o ponto ou os pontos controvertidos no depoimento, assegurados o contraditório, a defesa, com os meios a ela inerentes, além de possibilitar a retratação.

**Art. 11.** A exceção de incompetência territorial, disciplinada no art. 800 da CLT, é imediatamente aplicável aos processos trabalhistas em curso, desde que o recebimento da notificação seja posterior a 11 de novembro de 2017 (Lei nº 13.467/2017).

**Art. 12.** Os arts. 840 e 844, §§ 2º, 3º e 5º, da CLT, com as redações dadas pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, não retroagirão, aplicando-se, exclusivamente, às ações ajuizadas a partir de 11 de novembro de 2017.

§ 1º Aplica-se o disposto no art. 843, § 3º, da CLT somente às audiências trabalhistas realizadas após 11 de novembro de 2017.

§ 2º Para fim do que dispõe o art. 840, §§ 1º e 2º, da CLT, o valor da causa será estimado, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 291 a 293 do Código de Processo Civil.

§ 3º Nos termos do art. 843, § 3º, e do art. 844, § 5º, da CLT, não se admite a cumulação das condições de advogado e preposto.

**Art. 13.** A partir da vigência da Lei nº 13.467/2017, a iniciativa do juiz na execução de que trata o art. 878 da CLT e no incidente de desconsideração da personalidade jurídica a que alude o art. 855-A da CLT ficará limitada aos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado.

**Art. 14.** A regra inscrita no art. 879, § 2º, da CLT, quanto ao dever de o juiz conceder prazo comum de oito dias para impugnação fundamentada da conta de liquidação, não se aplica à liquidação de julgado iniciada antes de 11 de novembro de 2017.

**Art. 15.** O prazo previsto no art. 883-A da CLT, para as medidas de execução indireta nele especificadas, aplica-se somente às execuções iniciadas a partir de 11 de novembro de 2017.

**Art. 16.** O art. 884, § 6º, da CLT aplica-se às entidades filantrópicas e seus diretores, em processos com execuções iniciadas após 11 de novembro de 2017.

**Art. 17.** O incidente de desconsideração da personalidade jurídica, regulado pelo CPC (artigos 133 a 137), aplica-se ao processo do trabalho, com as inovações trazidas pela Lei nº 13.467/2017.

**Art. 18.** O dever de os Tribunais Regionais do Trabalho uniformizarem a sua jurisprudência faz incidir, subsidiariamente ao processo do trabalho, o art. 926 do CPC, por meio do qual os Tribunais deverão manter sua jurisprudência íntegra, estável e coerente.

§ 1º Os incidentes de uniformização de jurisprudência suscitados ou iniciados antes da vigência da Lei nº 13.467/2017, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho ou por iniciativa de decisão do Tribunal Superior do Trabalho, deverão observar e serão concluídos sob a égide da legislação vigente ao tempo da interposição

PRISCILA FERREIRA

**7<sup>a</sup>**  
EDIÇÃO

# PLANEJAMENTO DE ESTUDO

Planejamento de  
estudos para  
**3 MESES**

Súmulas e OJs

 EDITORA  
**RIDEEL**  
Quem tem Rideel tem mais.





## APRESENTAÇÃO

---

Este planejamento contém 3 meses de estudo, totalizando 90 dias de leitura das Súmulas e das Orientações Jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho.

Você pode anotar diariamente nos espaços respectivos o que foi e o que não foi estudado, garantindo o melhor controle do seu desempenho.

Os conteúdos estão todos presentes no livro *Súmulas e OJs do TST – Organização estratégica e sistematizada 7ª edição*, de autoria da Professora Priscila Ferreira – referência na preparação para o Exame da OAB e concursos públicos.

Nosso desejo é que este planejamento auxilie o seu dia a dia e garanta a melhor organização para os seus estudos. Ficamos à disposição para receber suas sugestões e críticas pelo *e-mail* [sac@rideel.com.br](mailto:sac@rideel.com.br).

A Editora

## CALENDÁRIO 2026

### JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
				<b>1</b>	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

1 - Dia da Confraternização Mundial

### FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	<b>17</b>	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

17 - Carnaval

### MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

### ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	<b>3</b>	4
<b>5</b>	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	<b>21</b>	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

3 - Sexta-Feira Santa  
 5 - Páscoa  
 21 - Tiradentes

### MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
					<b>1</b>	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

1 - Dia do Trabalhador

### JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	<b>4</b>	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

4 - Corpus Christi

# CALENDÁRIO 2026

## JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

## AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

## SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	<b>7</b>	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

7 - Independência do Brasil

## OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	<b>12</b>	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

12 - Nossa Senhora Aparecida

## NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	<b>2</b>	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
<b>15</b>	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

2 - Finados  
15 - Proclamação da República

## DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	<b>25</b>	26
27	28	29	30	31		



25 - Natal







# Planejamento de Estudo **SÚMULAS e OJS**



**MÊS 1**



## SÚMULAS DO TST



SÚMULAS PARA ESTUDO	 ESTUDADO	 NÃO ESTUDADO
Súm. nº 1 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 6 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 7 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 8 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 9 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 10 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

SÚMULAS PARA ESTUDO	 ESTUDADO	 NÃO ESTUDADO
Súm. nº 12 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 13 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 14 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 15 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 16 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 18 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>



SÚMULAS PARA ESTUDO	 ESTUDADO	 NÃO ESTUDADO
Súm. nº 19 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 23 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 24 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 25 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 27 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 28 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>



SÚMULAS PARA ESTUDO	 ESTUDADO	 NÃO ESTUDADO
Súm. nº 29 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 30 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 32 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 33 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 36 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 39 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 43 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>



SÚMULAS PARA ESTUDO	 ESTUDADO	 NÃO ESTUDADO
Súm. nº 44 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 45 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 46 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 47 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 48 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 50 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 51 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

SÚMULAS PARA ESTUDO	 ESTUDADO	 NÃO ESTUDADO
Súm. nº 52 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 53 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 54 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 55 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 58 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 60 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 61 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

## ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DA SDI-2 DO TST

OJS PARA ESTUDO	 ESTUDADO	 NÃO ESTUDADO
OJ nº 2, da SDI-2, do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
OJ nº 4, da SDI-2, do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
OJ nº 5, da SDI-2, do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
OJ nº 6, da SDI-2, do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
OJ nº 7, da SDI-2, do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
OJ nº 8, da SDI-2, do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

OJS PARA ESTUDO	 ESTUDADO	 NÃO ESTUDADO
OJ nº 9, da SDI-2, do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
OJ nº 10, da SDI-2, do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
OJ nº 11, da SDI-2, do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
OJ nº 12, da SDI-2, do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
OJ nº 18, da SDI-2, do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
OJ nº 19, da SDI-2, do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>



OJS PARA ESTUDO	 ESTUDADO	 NÃO ESTUDADO
OJ nº 21, da SDI-2, do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
OJ nº 23, da SDI-2, do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
OJ nº 24, da SDI-2, do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
OJ nº 25, da SDI-2, do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>







# Planejamento de Estudo **SÚMULAS e OJS**

**MÊS 3**

## SÚMULAS DO TST

SÚMULAS PARA ESTUDO	 ESTUDADO	 NÃO ESTUDADO
Súm. nº 358 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 360 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 361 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 362 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 363 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 364 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

SÚMULAS PARA ESTUDO	 ESTUDADO	 NÃO ESTUDADO
Súm. nº 365 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 367 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 368 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 369 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 370 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 371 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

SÚMULAS PARA ESTUDO	 ESTUDADO	 NÃO ESTUDADO
Súm. nº 373 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 374 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 376 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 378 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 379 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Súm. nº 380 do TST	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

OJS PARA ESTUDO	ESTUDADO	NÃO ESTUDADO
OJ nº 16, da SDC, do TST	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
OJ nº 17, da SDC, do TST	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
OJ nº 18, da SDC, do TST	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
OJ nº 19, da SDC, do TST	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
OJ nº 20, da SDC, do TST	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
OJ nº 22, da SDC, do TST	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
OJ nº 23, da SDC, do TST	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

OJS PARA ESTUDO	ESTUDADO	NÃO ESTUDADO
OJ nº 25, da SDC, do TST	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
OJ nº 26, da SDC, do TST	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
OJ nº 27, da SDC, do TST	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
OJ nº 28, da SDC, do TST	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
OJ nº 29, da SDC, do TST	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
OJ nº 30, da SDC, do TST	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
OJ nº 31, da SDC, do TST	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

OJS PARA ESTUDO	ESTUDADO	NÃO ESTUDADO
OJ nº 32, da SDC, do TST	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
OJ nº 34, da SDC, do TST	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
OJ nº 35, da SDC, do TST	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
OJ nº 36, da SDC, do TST	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
OJ nº 38, da SDC, do TST	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<hr/>		
<hr/>		
<hr/>		
<hr/>		
<hr/>		